



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela [Portaria n.º 71, de 04 de abril de 2019](#), torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta, para atender os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo Digital (PAD) nº 354/2015, será regida pela Lei n.º 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos n.ºs 3.555/2000, 10.024/2019 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018, pela Resolução/TSE nº 23.234/2010, pela Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Instrução Normativa/MPOG/SLTI nº 05/2017.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 10.03.2020

Hora: 15h (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Raul Almeida da Paz

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIAS)

Código UASG: 70013

ADJUDICAÇÃO: global.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

NOTAS IMPORTANTES

As Licitantes deverão prestar especial atenção às seguintes disposições do Edital:

- 1. Cláusula Oitava, da minuta do contrato (Anexo IV, deste Edital).** Trata das provisões de encargos trabalhistas, nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA ([Anexo V](#),



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

deste Edital). Ela disciplina os procedimentos para retenção dos valores de encargos trabalhistas, diretamente dos pagamentos devidos à Contratada, e seu depósito em conta vinculada bloqueada para movimentação.

- 2. Seção XVII, do Edital, e Cláusula Décima Primeira, da minuta do Contrato.** Tratam das penalidades a serem aplicadas às licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções às licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.

Despesa e recursos orçamentários

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 20.515,02 (vinte mil, quinhentos e quinze reais e dois centavos)**, conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, Natureza da Despesa: 3.3.3.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Anexos

I – Termo de Referência

II - Orçamento Estimativo/Valor Máximo Admitido para Contratação

III – Modelo de Planilha de Formação de Preços

IV – Minuta do Contrato

V – Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA

VI – Acordo Judicial

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta, para atender os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

1.2. Havendo divergência entre as descrições do CATSER e as constantes neste edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.

2.3. O credenciamento da licitante e sua manutenção dependerão de registro prévio e atualizado no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**.

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

f.1) Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

- g)** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h)** empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i)** empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;
- j)** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k)** consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a)** estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SECÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, observado o seguinte:

- a)** o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b)** a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c)** o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SECÃO IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1. A etapa de que trata a condição acima será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

4.1.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. A licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

4.1.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar, nesse momento, a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR TOTAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, considerando os 6 (seis) meses de vigência contratual**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

4.2.1.1. As licitantes poderão realizar vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, mediante manifestação de interesse.

4.2.1.2. A Contratante designará um servidor da Seção de Atenção à Saúde para acompanhar a vistoria dos locais de execução do serviço, em dia e horário previamente agendados.

4.2.1.3. O agendamento poderá ser feito por meio dos telefones (71) 3373-7306 / 7330 / 7187 ou pelo e-mail sedas@tre-ba.jus.br.

4.2.1.4. Realizada ou não a vistoria, os licitantes não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições para a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 4.3. A **licitante** declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. Nessa etapa não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
- 4.5.1 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.6. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 4.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.
- 4.8. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.6** importa em prorrogação da validade da proposta.
- 4.9. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).
- 5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.
- 5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- 6.1. Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 6.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a) as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b) a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 7.3. Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5. Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso a **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente..
- 7.6. No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

SUBSEÇÃO I – MODO DE DISPUTA DE LANCES: ABERTO E FECHADO

- 7.8. Será adotado para envio de lances, nesta licitação, o modo de disputa “aberto e fechado”, no qual as **licitantes** apresentarão lances públicos e sucessivos, com possibilidade de lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos, sem prorrogação. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Encerrado o prazo aleatório acima previsto, o sistema selecionará:

- a)** O autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela, para que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- b)** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nas **alíneas a e b da condição 7.10**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos das **alíneas a e b da condição 7.10**, haverá o reinício da etapa fechada para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Encerrado o prazo, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificada na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para as demais licitantes, seguindo o disposto na **condição 7.12**.

SEÇÃO VIII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate para ME/EPPs, previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do direito de preferência estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.2. Caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos da **condição 8.1**,

8.2.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

SUBSEÇÃO I – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.3. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empatada a proposta dessas empresas que for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

- a) classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista na **condição 8.3**;
- b) convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma na **condição 8.3, “a”**, para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;
- c) não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação da **condição 8.3, “b”**, ou não ocorrendo a regularização fiscal e trabalhista conforme o disposto na **condição 12.16**, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma da **condição 8.3, “a”**, para o exercício do mesmo direito.

8.4. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista na **condição 8.3 e suas alíneas**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** deverá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, observado, ainda, o valor estimado para a contratação e as disposições constantes das **condições 11.11 a 11.13** deste Edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Finalizada a fase de lances e encerrada a etapa de negociação, o **Pregoeiro** solicitará à **licitante** que ofertou o menor preço, o encaminhamento, **exclusivamente por meio eletrônico**, pela opção “enviar anexo” do Sistema, no prazo de 24 horas, arquivo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços do(s) posto(s) de trabalho envolvido(s) na contratação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.2. A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada com valores em Real, em algarismos duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.3. Para os tributos e encargos sociais, deverão ser obrigatoriamente obedecidos os percentuais referentes ao regime de tributação a ser adotado pela **licitante** durante a execução do contrato.

10.4. A alíquota do Seguro de Acidente de Trabalho/Riscos Ambientais do Trabalho (SAT/RAT) deverá observar a incidência do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

10.5. A(s) planilha(s) de custos e formação de preços se constituirá em anexo obrigatório do contrato a ser celebrado com a **licitante** vencedora.

10.6. Juntamente com a(s) planilha(s) de custos e formação de preços, a **licitante** deverá encaminhar os seguintes documentos:

- a) declaração do regime de tributação que será adotado durante a execução do contrato, para o PIS e a COFINS (cumulativo ou não cumulativo), ou Simples Nacional (**somente cabível quando se tratar de serviços de limpeza e higienização, vigilância ou serviços de engenharia**);
- b) GFIP ou outro documento hábil a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP);
- c) cópia da convenção coletiva em vigor, na forma do artigo 17, inciso IV, da Resolução nº 23.234/2010 do TSE.

10.7. Os documentos deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico pela opção “enviar anexo”.

10.8. Recebidos os documentos, a sessão será suspensa para que o Pregoeiro possa fazer a análise da(s) planilha(s).

10.9. Caso a **licitante** não envie a cópia da convenção coletiva em vigor, ou o documento previsto na **alínea “b”, da condição 10.6**, será facultada ao **Pregoeiro** a realização de diligência visando suprir a omissão.

10.9.1. Caso não seja apresentada a declaração referida na alínea “a”, **da condição 10.6**, serão aceitos os percentuais indicados na(s) planilha(s) de composição de custos, devendo a **licitante** arcar com os custos efetivos do regime a que está submetida.

10.10. O não envio da(s) planilha(s) de custos e formação de preços importará na desclassificação imediata da proposta, sujeitando-se a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

10.11. Eventuais erros no preenchimento da(s) planilha(s) não são motivo para a desclassificação da proposta, quando houver a possibilidade de ser ajustada sem a necessidade de acréscimo do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10.11.1. Também não será desclassificada a proposta quando o preço global for aceitável mas o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) necessitar ser ajustado ao valor estimado pela Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.12. Não implicarão a desclassificação da proposta, desde que o preço global para a prestação da totalidade dos serviços continue exequível, as seguintes situações:

- a) omissão eventual de percentuais ou valores na composição dos custos e formação do preço;
- b) discrepância entre percentuais ou valores da(s) planilha(s) de custos e formação do preço e aqueles decorrentes da legislação vigente ou convenções coletivas;
- c) indicação de salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigado ou na lei.

10.13. O inadequado preenchimento da(s) planilha(s) de custos e formação do preço não exime a **licitante** do cumprimento da legislação vigente e das convenções coletivas, assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos.

10.14. Durante a execução do contrato, a **licitante vencedora** estará obrigada a comprovar o atendimento das disposições legais e das convenções coletivas.

10.15. A Administração não se vincula a disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que estabeleçam valores ou índices de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, uma vez que não podem ser objeto de convenção, na forma do artigo 611 da CLT.

10.16. Examinada(s) a(s) planilha(s), o Pregoeiro informará a **licitante** acerca dos eventuais equívocos encontrados nas diversas rubricas analisadas e que deverão ser corrigidos.

10.17. O Pregoeiro concederá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s), na forma da **condição 10.7.** .

10.17.1. Havendo a necessidade de se promoverem outros ajustes, o prazo para reenvio do anexo contendo a(s) planilha(s) de custos e formação de preços corrigida(s) será de 2 (duas) horas, prorrogável uma única vez, por igual período.

10.18. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

10.18.1. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que favoreça a contratada, esse será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

10.18.2. Caso a proposta comercial apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos (percentuais e valores) que desfavoreça a contratada, esse será mantido durante a vigência da contratação e não será objeto de repactuação. Contudo, o cumprimento dos quantitativos fixados na legislação e na convenção coletiva será exigido pela fiscalização do contrato durante toda a sua execução.

10.19. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13.11.2009 e alterações, a **licitante** Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em virtude do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.20. A **licitante** optante pelo Simples Nacional que, por ventura, venha a ser contratada deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.21. Caso a **licitante** optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional Eleitoral da Bahia efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

10.22. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão cotar em suas propostas os tributos e respectivos percentuais a que estarão sujeitas após a sua exclusão do referido regime.

10.23. A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a **condição 10.19**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da LC 123/2006, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, do mesmo diploma normativo, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

SEÇÃO XI – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua adequação à especificação do objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, constantes, respectivamente, do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital e do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação).

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

11.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.

11.4.1. Também não serão aceitas propostas com valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um posto de trabalho) superior ao estimado pela administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

11.4.2. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.4.1**, a licitante poderá ajustar a planilha, sem aumento do preço ofertado, observando-se o disposto nas **condições 10.17 e 10.17.1**.

11.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.6. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o **Pregoeiro** deverá converter o processo em diligência para que a **licitante** demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

11.7. A diligência efetuada poderá consistir em:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos, convenções coletivas ou sentenças normativas;
- c) levantamento de informações nos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social e consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de contratos da mesma natureza;
- f) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- g) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- h) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- i) estudos setoriais;
- j) análise de soluções técnicas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente detenha para a prestação dos serviços; e
- k) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. É ônus da **licitante** ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

11.9. Se itens do custo referentes a materiais e instalações forem cotados com preço simbólico, irrisório ou de valor zero, sem que haja indício de inexequibilidade do preço global, serão considerados renunciados se de propriedade do próprio **licitante**, em conformidade com o disposto no artigo 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.10. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

11.11. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com a **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.

11.12. Ocorrendo a situação descrita na **condição 11.11** e caso a **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

11.13. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

11.14. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

SEÇÃO XII- DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema, devendo ser atendidas às seguintes exigências de habilitação:

12.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

12.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 12.1.1 e 12.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

12.1.3. Habilitação jurídica:

- a)** comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- e) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.1.4. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

12.1.5. Regularidade trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- b) Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei.

b.1) O último exercício social exigível será o do ano **imediatamente** anterior, no caso de transcorridos os seguintes prazos para apresentação do Balanço Patrimonial:

b.1.1) 30 de abril, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil;

b.1.2) Último dia útil do mês de maio, para as licitantes obrigadas a adotar o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme IN-RFB 1774/2017 (Acórdãos TCU-Plenário de n.ºs 119/2016 e 2293/18).

12.1.6.1. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;
- b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

12.1.6.2. Serão inabilitadas as **licitantes** que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

12.1.6.3. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

12.1.6.4. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

12.1.7. Qualificação técnica:

- a)** Comprovação de cadastro ou registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da região a que estiver vinculada a licitante;;
- b)** Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante já executou serviços de fisioterapia.
- c)** Declaração de que dispõe, em sua equipe técnica, de profissional fisioterapeuta pós-graduado em Ergonomia ou Fisioterapia do Trabalho (mínimo de 360 horas).

1.c.1. A Contratada deverá apresentar os documentos referentes ao profissional a ser alocado na prestação do serviço, na forma e prazo previstos no item 8.2 do termo de Referência. :

12.1.7.1. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

12.1.7.2. Somente serão aceitos atestados e/ou declarações de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem no **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, conforme § 2º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, observado o disposto na parte final da **condição 12.1.6, alínea “b”**.

12.3. A licitante deve atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, a fim de que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta eletrônica, a respectiva documentação atualizada.

12.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

12.5. No caso das alíneas da **condição 12.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

12.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 12.5**.

12.7. Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

12.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

12.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

12.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

12.12. Serão declaradas inabilitadas as **licitantes** cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.

12.12.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, serão encaminhados pela licitante mais bem classificada, exclusivamente via sistema, após o encerramento do envio de lances, observado o **prazo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.

12.13. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

12.14. Ocorrendo a situação prevista na **condição 12.13**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada para ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

SUBSEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.15. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO XII, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que haja alguma restrição.

12.16. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

12.17. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

12.18. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 12.16**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

SEÇÃO XIII – DOS RECURSOS

13.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

13.3. Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoieiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.

13.4. Presentes os requisitos recursais, o Pregoieiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.

13.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.6. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do PAD nº 354/2015 franqueada aos interessados.

13.7. O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

13.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.

14.2. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

14.3. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

15.1. Será firmado contrato com a **licitante vencedora**, nos termos da minuta constante do [Anexo IV](#), com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

15.2. O prazo de vigência da contratação está previsto no instrumento contratual e no Termo de Referência.

15.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

15.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

15.4.1. Quando da assinatura do contrato, a licitante vencedora autorizará a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

15.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

15.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 15.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

15.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

SUBSEÇÃO I – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.8. No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

15.9. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.

15.10. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.

15.11. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.

15.12. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.

15.13. A instituição garantidora atenderá ao disposto na **condição 15.11**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.

15.14. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.

15.15. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos neste **tópico**.

15.16. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.

15.17. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas na **condição 15.11**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.

15.18. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

15.19. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.

15.20. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **na condição 15.19** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/93.

15.21. O bloqueio efetuado com base na condição **15.19** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

15.22. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

15.23. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.

15.24. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

SEÇÃO XVI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, **Anexo I**, deste Edital.

16.2. A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i) não executar o objeto licitado;
- j) retardar a execução do objeto licitado;
- k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

17.2. Para os fins da **alínea “b”**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

17.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.6. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

17.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 17.6 e 17.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União—GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.

17.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail rpaz@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.
- 18.2.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7311 de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.
- 18.3.** Até 03 (três) úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 18.4.** A A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro ou protocolada neste Tribunal, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.
- 18.5.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.
- 19.2.** O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ba.jus.br.
- 19.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 19.4.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 19.5.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.
- 19.6.** Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

19.7. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, essa somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.9. Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

19.9.1. Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

Salvador, 14 de fevereiro de 2020

Raul Almeida da Paz
Pregoeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta, para atender os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

2. JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços aqui especificados tem por objetivo intervir em questões relacionadas à gênese do processo de adoecimento por patologias ocupacionais, contemplando atividades de prevenção, educação em saúde, avaliação e adequação ergonômica. Sabe-se que as Lesões por Esforços Repetitivos/Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/Dort) representam um dos grupos de doenças ocupacionais mais polêmicos no Brasil e em outros países. São patologias cuja evolução tem caráter insidioso e origem multifatorial complexa, na qual se entrelaçam três conjuntos de fatores envolvidos na dor musculoesquelética: fatores biomecânicos presentes na atividade, fatores psicossociais relacionados à organização do trabalho e fatores ligados à psicodinâmica do trabalho ou aos desequilíbrios psíquicos gerados em certas situações especiais de trabalho na gênese do processo de adoecimento¹.

As atividades de prevenção propostas neste documento têm relação imediata com o trabalho eminentemente administrativo desenvolvido neste Tribunal, cujas características de repetição, manutenção de uma mesma postura por longos períodos ou de posturas inadequadas e uso frequente de computador trazem malefícios à saúde dos servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados. Ademais, este Tribunal, seguindo a tendência nacional do Poder Judiciário, utiliza desde abril de 2015 o Processo Administrativo Digital (PAD), cujas experiências em outros órgãos têm demonstrado um impacto importante na saúde de servidores e requisitados, observado pelo aumento de queixas de fadiga física, mental, visual e dores em diversas regiões do corpo, já que parte deste grupo trabalha regularmente com dois monitores.

A proposta que ora apresentamos está baseada no enfrentamento não apenas das questões biomecânicas/fisiológicas inerentes à problemática, mas também se propõe a atuar nas questões organizacionais e psicossociais relacionadas ao surgimento de patologias, utilizando-se para isso de um enfoque multidisciplinar.

¹ BRASIL, Ministério da Saúde. *Doenças relacionadas ao trabalho: manual de procedimentos para os serviços de saúde*. Brasília, 2001, cap. 18, pg. 426. (Série A. Normas e Manuais Técnicos, n. 114).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Contratada deverá executar atividades de cunho preventivo e assistencial dentro das dependências do TRE-BA, respeitando as especificações delineadas abaixo:

3.1. Avaliação e adequação dos ambientes e postos de trabalho

Prestar orientações ergonômicas e posturais, observando os vícios posturais, a organização do trabalho e as condições ergonômicas inadequadas presentes no ambiente de trabalho de acordo com a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego e Norma ABNT NBR ISO 11226:2013, bem como as normas estipuladas pelo E-Social, particularmente o evento S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho. O profissional deverá identificar e avaliar os riscos presentes no ambiente de trabalho e na tarefa, propondo recomendações para a melhor adequação do indivíduo ao seu posto de trabalho, efetivando-as sempre que possível. Todas as recomendações ergonômicas deverão ser registradas em relatórios, devendo ainda o profissional especificar os utensílios, os equipamentos e os mobiliários indicados, subsidiando o Contratante com todas as informações necessárias à sua aquisição.

3.2. Atendimentos individuais

Realizar, quando solicitado, avaliação física e cinesiofuncional do sistema musculoesquelético, realizando as orientações e os encaminhamentos pertinentes.

3.3. Ações preventivas individuais ou em grupo

Realizar ações preventivas individuais ou em grupo com o intuito de desenvolver ou conservar a capacidade física nas seguintes modalidades: atividades de alongamento, fortalecimento e relaxamento muscular, escola de posturas, pilates solo, dentre outras que o profissional julgar pertinentes.

3.4. Atividades educativas

Elaborar e/ou ministrar, quando solicitado, textos, cartilhas, palestras, treinamentos (presenciais e à distância) e aulas de curta duração para captação em vídeo sobre temas relacionados à sua área de atuação. A gravação, edição e veiculação dos vídeos serão de responsabilidade exclusiva do Contratante.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3.5. Ações internas de promoção de saúde

Participar, quando solicitado, de comissões internas, reuniões, pesquisas, projetos, programas e outras ações de saúde relacionadas à sua área de atuação.

3.6. Relatórios e pareceres técnicos

Elaborar, quando solicitado, relatórios de atividades e pareceres técnicos relacionados à sua área de atuação.

4. CÓDIGO CATSER

CATSER 556-8

5. PÚBLICO-ALVO

Poderão ser atendidos os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do TRE-BA.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. As atividades previstas no item 3 deverão ser executadas durante a vigência do contrato.

6.2. A realização, frequência e duração das atividades serão definidas pela Seção de Atenção à Saúde do TRE-BA de acordo com as demandas deste Tribunal, tendo como foco prioritário as ações relativas ao item 3.1.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7.2. Os serviços serão iniciados em no máximo 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço (OS) a ser emitida pela Fiscalização do Contrato, no prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) da região a que estiver vinculada a licitante;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante já executou serviços de fisioterapia;

c) Declaração de que dispõe, em sua equipe técnica, de profissional fisioterapeuta pós-graduado em Ergonomia ou Fisioterapia do Trabalho (mínimo de 360 horas).

8.2. No prazo de até 20 (vinte) dias após o recebimento da via contratual, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos referentes ao profissional a ser alocado na prestação do serviço:

a) Diploma de graduação em Fisioterapia emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

b) Certificado comprobatório de conclusão do curso de pós-graduação exigido, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

c) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no Conselho Regional de Fisioterapia;

d) Documento comprobatório de experiência anterior mínima de dois anos pela apresentação de registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento hábil relativo ao objeto deste contrato, excetuando-se as experiências relacionadas a estágios.

8.2.1. A fiscalização do contrato avaliará a documentação no prazo de até 5 (cinco) dias, suspendendo-se o prazo para a emissão da Ordem de Serviço.

8.2.2. Após parecer da fiscalização, o prazo para a emissão da Ordem de Serviço voltará a correr, ainda que a Contratada não tenha cumprido todas as exigências estabelecidas no item 8.2.

8.2.3. A fiscalização somente permitirá que os serviços sejam iniciados após a comprovação da qualificação do profissional, nos termos do item 8.2.

8.2.4. Ultrapassado o prazo para início dos serviços sem que a Contratada tenha demonstrado a qualificação do profissional, estará configurada a mora.

9. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados nas dependências do TRE-BA, em espaços previamente determinados pela fiscalização do contrato, de forma a atender às necessidades específicas das atividades.

9.2. Os serviços serão realizados às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, das 14 às 18h e às sextas-feiras, das 08 às 12h, com carga horária de 20 horas semanais.

9.2.1. O horário da prestação dos serviços poderá ser alterado a critério do Contratante.

9.2.2. A prestação dos serviços especificados neste documento será dispensada, nas situações abaixo relacionadas, conforme prevê o art. 62 da Lei n. 5.010/66, Lei n. 8.112/90 e Resolução TSE n. 18.154/1992:

a) os feriados;

b) as demais datas em que não houver expediente na sede deste Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

9.2.3. Caso haja suspensão da execução dos serviços contratados durante o recesso forense, correspondente ao período de 20 de dezembro a 6 de janeiro, o pagamento à contratada, nos respectivos meses, de referência à alimentação e ao transporte, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados. A contratada deverá ser comunicada acerca da suspensão com antecedência mínima de 30 dias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá executar corretamente as atividades na forma descrita no item 3 deste documento.

10.2. A Contratada deverá zelar pela boa apresentação de seu profissional, devendo o mesmo utilizar jaleco contendo identificação e CREFITO do profissional.

10.3. Quaisquer materiais ou equipamentos utilizados para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Não será transferido para o Contratante o ônus decorrente de aquisição, perda ou defeitos de quaisquer materiais ou equipamentos de propriedade da Contratada, com exceção dos danos causados por culpa/dolo do Contratante, devidamente apurados pela fiscalização do contrato.

10.4. A Contratada deverá se responsabilizar pelo uso indevido dos equipamentos e instalações de propriedade deste Tribunal, respondendo por indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE-BA ou a terceiros por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.5. A Contratada deverá diligenciar para que seu profissional cumpra as normas internas deste Tribunal, devendo substituir o profissional cuja atuação e/ou comportamento seja considerado prejudicial à disciplina do Órgão ou ao interesse do serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, conforme solicitação da fiscalização do contrato, de forma a garantir que o serviço contratado não sofra interrupções.

10.6. O profissional da Contratada deverá assinar uma declaração na qual cede os direitos de imagem para o Contratante, permitindo a gravação dos vídeos, inclusive, autorizando a divulgação nos meios de comunicação deste Tribunal, como por exemplo, canal do YouTube, site, Intranet e outros, cedendo ainda os direitos autorais relativos à produção de textos informativos.

10.6.1. O Contratante se reserva ao direito de ceder quaisquer vídeos produzidos para outros órgãos públicos e/ou privados, de acordo com sua conveniência.

10.7. O profissional da Contratada deverá integrar trabalho multidisciplinar junto aos demais profissionais de saúde que atuam em ações e projetos de promoção de saúde desenvolvidos pelo Contratante.

10.8. A Contratada deverá registrar diariamente a participação dos servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados nas atividades, apresentando mensalmente uma planilha de controle sobre as atividades desenvolvidas à fiscalização do contrato.

10.9. No último dia de vigência do contrato, a Contratada deverá:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.9.1. Entregar um relatório detalhado sobre as atividades desenvolvidas, números de servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados atendidos, resultados alcançados e o processo de trabalho desenvolvido, bem como outros itens que julgar pertinentes.

10.9.2. Diligenciar para que seu profissional participe de reunião com a equipe de saúde do Contratante, a fim de discutir os dados contidos no relatório e avaliar os resultados obtidos com as atividades desenvolvidas.

10.10. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

10.11. A Contratada fornecerá ao fiscal do contrato, a qualquer momento, todas as informações de interesse do TRE-BA, por ele consideradas necessárias, atendendo prontamente às suas solicitações.

10.12. A Contratada comunicará ao TRE-BA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

10.13. A Contratada deverá zelar pela assiduidade e pontualidade de seu profissional.

10.14. A Contratada deverá comprometer-se a executar os serviços objeto desta contratação de forma a garantir que o mesmo não sofra interrupções em decorrência de faltas por motivo de doenças, férias, folgas, participações em eventos científicos e faltas injustificadas de seu profissional. Nesses casos, fica a Contratada obrigada a substituir o profissional por outro com as mesmas qualificações técnicas, comprovando-as através da documentação exigida no item 8.

10.15. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.16. A alimentação e o transporte do profissional para o local de execução das atividades será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte do empregado ao serviço deverá ser providenciado pela Contratada.

10.17. A Contratada será unicamente responsável em relação aos seus empregados, por toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste projeto, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes de trabalho, mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, indenizações, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

10.18. A Contratada efetivará o pagamento de vencimentos do seu funcionário, impreterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.19. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

10.20. A Contratada deverá apresentar, até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços ou após a admissão de novo empregado, cópia autenticada em cartório ou cópia simples acompanhada do original da CTPS do empregado admitido para a execução dos serviços, devidamente assinada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.21. A Contratada deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato) ou após a demissão/despedia de empregado, a documentação adicional abaixo relacionada:

- a) Termo de rescisão do contrato de trabalho do empregado prestador de serviço, devidamente homologado, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado despedido.

10.22. A Contratada se comprometerá a não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações relativas ao contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O Contratante permitirá o livre acesso do profissional da Contratada em suas dependências, disponibilizando o espaço físico necessário para a execução das atividades.

11.2. O Contratante disponibilizará uma mesa, uma cadeira, um computador, um datashow e telão para as atividades, quando necessário.

11.3. O Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado, através de servidores especificamente designados para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.4. O Contratante requererá para fins de fiscalização, quando entender conveniente, no momento ou em prazo fixado, a prova do cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada, mediante, por exemplo, a apresentação pelo profissional que estiver alocado no posto de serviço da carteira de trabalho com os registros pertinentes, recibos de comprovação de pagamento de férias, etc.

11.5 O Contratante prestará informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6. O Contratante zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

11.7. O Contratante deverá efetuar o pagamento nas condições e prazos determinados neste instrumento.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, nos moldes estabelecidos no edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

13. DA VISTORIA

13.1. Os licitantes poderão realizar vistoria prévia dos locais de execução dos serviços, mediante manifestação de interesse.

13.2. O Contratante designará um servidor da Seção de Atenção à Saúde para acompanhar a vistoria dos locais de execução do serviço, em dia e horário previamente agendados.

13.2.1. O agendamento poderá ser feito através dos telefones 3373-7306 / 7330 / 7187 ou através do e-mail sedas@tre-ba.jus.br.

13.3. Realizada ou não a vistoria, os licitantes não poderão, posteriormente, alegar desconhecimento das condições para a contratação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado, mensalmente, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

14.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

14.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

14.2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente à prestação do serviço.

14.3. A apresentação da nota fiscal/fatura juntamente com a documentação aqui enumerada se dará, obrigatoriamente, através da Seção de Protocolo do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

14.4. Para a efetivação do pagamento por parte da Contratante, além das exigências constantes do Edital e do Contrato, deverá a Contratada apresentar:

- a) comprovante de pagamento de salário do profissional que prestou serviços nas dependências da Contratante, no prazo previsto em Lei, referente ao mês a que se refere a nota fiscal/fatura;
- b) folha de frequência do fisioterapeuta referente ao mês da prestação do serviço;
- c) cópia do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seu empregado, do mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- d) cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
- e) comprovante de fornecimento de vale-transporte do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;
 - e.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do vale-transporte do mês a que se refere a nota fiscal/fatura;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

f) comprovante de fornecimento de auxílio-alimentação, do mês posterior ao que se refere a nota fiscal/fatura;

f.1) no primeiro mês de vigência do contrato, deverá ser apresentado, ainda, o comprovante de entrega do auxílio-alimentação do mês a que se refere a nota fiscal/fatura.

g) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

h) O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária da Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.

14.5. Condiciona-se, ainda, o pagamento à declaração da Fiscalização do Contrato de que os serviços foram executados na forma avençada.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

15.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

16. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

16.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) atrasar o início da prestação dos serviços: 2% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 10 (dez) dias;

b) descumprir o horário estabelecido para a prestação dos serviços: 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, até o limite máximo de 10 ocorrências;

c) inexecução total: 25% sobre o valor total contratado;

d) suspender a execução dos serviços durante o tempo de vigência do contrato ou dar causa à rescisão do ajuste: 10% sobre o valor restante para o término da execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- e) atrasar o pagamento de salários ou quaisquer verbas trabalhistas, a exemplo de transporte, alimentação e 13º salário, e/ou atrasar o recolhimento do FGTS ou contribuições previdenciárias relativos ao posto de trabalho do Contratante: 2% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência e por dia, até o limite máximo de 5 (cinco) dias;
- f) atrasar a abertura da conta-depósito vinculada, conforme previsto em edital: 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia, até o limite máximo de 10 (dez) dias úteis;
- g) deixar de substituir funcionário com as mesmas qualificações técnicas exigidas no item 8 deste documento: 1% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência e por dia, até o limite máximo de 2 (dois) dias;
- h) deixar de apresentar relatório mensal das atividades realizadas, conforme item 10.8: 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, até o limite máximo de 2 (duas) ocorrências.

16.2. Ultrapassado o prazo estabelecido na alínea “a”, a Administração poderá rescindir o contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA CONTRATAÇÃO

Valor Global da Proposta		
Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Total da Contratação
Execução regular - 1 posto de serviço Serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta, a fim de atender os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).	3.419,17	20.515,02

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço		Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Fisioterapia - 20h semanais		1 empregado por posto
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Fisioterapeuta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2236-60
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.330,70
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINFITO/SINDHOSBA - BA000584/2018
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2019

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.553,80
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
Total		1.553,80

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 129,43
B	Férias e Adicional de Férias	11,11% 172,62
Total		19,44% 302,05

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	371,17
B	Salário Educação	2,50%	46,39
C	SAT	3,00%	55,67
D	SESC ou Sesi	1,50%	27,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,55



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

F	SEBRAE	0,60%	11,13
G	INCRA	0,20%	3,71
H	FGTS	8,00%	148,46
Total		36,80%	682,91

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	82,77
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	143,61
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
Total		226,38

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	302,05
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	682,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	226,38
Total		1.211,34

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,00% -
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,00% -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,00% -
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,00% -
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80% -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,00%	-
Total			-

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,55%	15,20
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,00%	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,00%	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,00%	-
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		-
Total			15,20

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação	-
Total		-

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	15,20
4.2	Substituto na Intra jornada	-
Total		15,20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	25,98
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		25,98

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	140,31
B	Lucro	6,00%	176,79
C	Tributos	8,65%	295,75
	C.1. Tributos Federais (especificar)		-
	C.1.A. PIS	0,65%	22,22
	C.1.B. COFINS	3,00%	102,57
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		-
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		-
	C.3.A. ISS	5,00%	170,95
Total		21,84%	612,85



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.553,80
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.211,34
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,20
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	25,98
Subtotal (A + B +C+ D + E)		2.806,32
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	612,85
Valor Total por Empregado		3.419,17

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

Valor estimado para seis meses de execução contratual	Valor (R\$)
Serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta	20.515,02



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

FIRMA OU DENOMINAÇÃO:

CNPJ/MF N.º:

ENDEREÇO:

TEL.: FAX: MUNICÍPIO:

E-MAIL:

Serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às __:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Mão-de-obra

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

MÓDULO 2: - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	Valor (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável **(incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 2.2 - GPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou Sesi		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	
C	Assistência Médica e Familiar	-	
D	Assistência Odontológica		
E	Seguro de vida		
F	Outros (especificar)	-	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DO MÓDULO 2		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.		
TOTAL DO MÓDULO 3			

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias		
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade		
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso e alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intrajornada	
TOTAL DO MÓDULO 4		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)
A	Uniformes	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	EPI	-	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

F	Outros (Especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 5		-	

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
C.1	Tributos Federais (especificar)		
C.2	Tributos Estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 6			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B + C + D + E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		
Preço Total do Posto		



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

QUADRO-DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

1. A Estrutura da Planilha de Custos tem como parâmetro o modelo estabelecido na Planilha constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (**com alterações da Instrução Normativa nº 7, de 2018**) e exclusão das rubricas IRPJ (imposto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) conforme Acórdão n.º 950/2007 – TCU.

2. As planilhas de custos devem ser elaboradas pela licitante em conformidade com a sua realidade, com a legislação vigente e com o previsto neste edital;
3. Deverá ser elaborada uma planilha de custos, observando-se o quanto disposto na Seção X do Edital.
4. Os Encargos Sociais e os tributos (ISS, COFINS e PIS) devem ser informados com base no regime de tributação ao qual a licitante estará submetida durante a execução do contrato. No caso específico de itens Estimativos, estes devem ser definidos com base na realidade da empresa.

Salvador, _____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COMPREENDENDO UM POSTO DE TRABALHO PARA PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA

CONTRATO N.º 00/201X

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, telefone n.º (XX) XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, COMPREENDENDO UM POSTO DE TRABALHO PARA PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA, A FIM DE ATENDER OS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 10/2020**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 354/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de fisioterapia, compreendendo um posto de trabalho para profissional fisioterapeuta, para atender os servidores, magistrados, requisitados, estagiários e terceirizados do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

no edital de **Pregão n.º 10/2020** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.
2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$** (.....), conforme discriminação a seguir.

COPIAR RESPECTIVA TABELA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento **xxxx. “xxxxxxxxx”**, vinculado à Ação **xxxxxxxxx– “xxxxxxxxxxxxx”**, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º **20XXNEXXXX**, em **xx** de **xxxxxxxxxxxxx** de 201X.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
2. No prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento da via do contrato assinado, a Contratada prestará garantia em percentual equivalente a **5%** sobre o valor total contratado, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
3. A garantia em dinheiro deverá ser recolhida pela Contratada, junto à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-BA, em conta específica.
4. Em se tratando de seguro-garantia ou fiança bancária, a Contratada deverá encaminhá-la, mediante Protocolo, à Seção de Contratos do TRE-BA.
5. A garantia prestada pela Contratada responderá pelas multas que lhe venham a ser aplicadas, bem como pelo pagamento de qualquer obrigação, inclusive as de ordem trabalhista e previdenciária, e de indenização por danos causados à Contratante ou a terceiros.
6. Não será aceita garantia que vede a possibilidade inserta na condição anterior.
7. A instituição garantidora atenderá ao disposto no **item 5**, devendo constar expressamente do documento de garantia que a cobertura abrange o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

8. A garantia contratual terá vigência da data de sua apresentação até 03 (três) meses após expirado o contrato.
9. No caso de a garantia ser prestada através de fiança bancária ou de seguro-garantia, a Contratada deverá renová-la na hipótese de ocorrer prorrogação do contrato, no mesmo prazo e percentual estabelecidos nesta **Cláusula**.
10. Em se tratando de fiança bancária, do título deverá constar expressamente que a instituição garantidora renuncia ao direito previsto no artigo 827 do Código Civil ou, alternativamente, que se obriga como devedor principal.
11. Ocorrendo acréscimos, repactuações ou reajustes contratuais ou se a garantia for utilizada nas situações referidas no **item 5**, o seu valor deverá ser adequado em igual proporção no prazo de 15 dias, contados do recebimento, pela Contratada, da via do termo aditivo/apostilamento assinado ou da notificação da fiscalização do contrato, nos demais casos.
12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.
13. O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de **5%** do valor total do contrato, a título de garantia, a serem depositados em conta específica.
14. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base **no item 12 desta Cláusula** por quaisquer das modalidades de garantia previstas na Lei 8.666/9.
15. O bloqueio efetuado com base no **item 13** desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
16. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou de apólice de seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
17. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instâncias administrativas.
18. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
- f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
- g) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

i) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “j” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

j) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

k) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

l) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;

m) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

n) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;

o) responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;

p) adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

q) efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;

r) providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

s) adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006;

t) comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.13, 10.14 e 10.15** do Edital;

u) Cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “i”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal.

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. Para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, entre outros, os seguintes documentos:
 - a) comprovante de recolhimento/pagamento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados;
 - b) comprovante de recolhimento do FGTS;
 - c) comprovante de pagamento de salários dos profissionais que prestaram serviços nas dependências do Contratante, no prazo previsto em Lei;
 - d) comprovante de fornecimento de transporte e alimentação;
 - e) comprovante de pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei.
3. Para fins de cumprimento das obrigações previstas na condição anterior, a comprovação será feita por documento que permita aferir seu adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução do contrato.
4. Considera-se falta grave o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário e o não fornecimento do transporte e da alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
6. Até que a Contratada comprove o disposto no item 5, desta Cláusula, o Contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas pendentes de pagamento, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Portaria nº 4/2016 da Diretoria Geral do TRE-BA (**Anexo V**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em [conta-depósito vinculada](#), bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela abaixo.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO			
ITEM			
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 Constitucional		12,10%	
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00 %	
Subtotal		25,43%	
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Após a publicação do extrato do contrato, a licitante vencedora será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da [conta-depósito vinculada](#) (assinatura dos documentos de abertura da [conta-depósito vinculada](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da referida notificação.
3. A Contratada poderá resgatar da [conta-depósito vinculada](#) os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.
4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da [conta-depósito vinculada](#) diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

5. Para resgatar os recursos da [conta-depósito vinculada](#), a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.
6. O Tribunal, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, autorização à instituição bancária, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.
7. Na situação descrita no **item 4**, o Tribunal solicitará à instituição bancária que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.
8. Quando os valores a serem liberados da [conta-depósito vinculada](#) se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal deverá requerer, por meio da Contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.
9. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos **itens 3 e 4** deste edital, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no **item 3**, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.
10. Os saldos da conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.
11. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da [conta-depósito vinculada](#), que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.
12. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas ([item 11](#)), caso a instituição bancária promova o desconto direto na [conta-depósito vinculada](#).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no termo de referência, Anexo deste Contrato.
2. A nota fiscal/fatura deve ser emitida, obrigatoriamente, no mês subsequente ao da prestação do serviço.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3. Conforme indicado na **Cláusula Oitava**, os valores referentes às provisões trabalhistas e previdenciárias lá indicadas serão retidos e depositados em [conta-depósito vinculada](#), deixando de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.
4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada, haja vista a possibilidade de implicação da responsabilidade subsidiária do Contratante, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST). A aplicação do disposto neste item não gerará reajustamento de preços.
5. Condiciona-se o pagamento à declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados na forma avençada;
6. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
7. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
8. Caso a Contratada não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a Contratante autorizada a deduzir dos pagamentos devidos àquela os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.
9. Ocorrendo as situações previstas nos **itens 4 e 7** e sendo a nota fiscal/fatura emitida no mês de competência, será ela encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para que sejam providenciadas as retenções tributárias, com vista à não incidência de juros moratórios.
10. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no **item 1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será reiniciada a partir da respectiva regularização.
11. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
12. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

13. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir ou, quando for o caso, da data da última repactuação.

2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contado o prazo a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8. O prazo de sessenta dias acima referido ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a Contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), solicitar o reajuste de direito.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

1. A vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.
2. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:
 - 2.1. Prestação regular dos serviços;
 - 2.2. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
 - 2.3. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
 - 2.4. Concordância expressa da Contratada pela prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 10/2020 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxxx de 201X.

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO V

PORTARIA N.º 04, DE 11 JANEIRO DE 2016.

Estabelece os procedimentos para a retenção de valores de provisões referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços com mão de obra residente nas dependências do TRE-BA.

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no artigo 10, da Resolução nº 169/2013 do CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e demais encargos previstos na Resolução CNJ nº 169/2013, a serem pagas às empresas contratadas para prestar serviços por meio de locação de mão de obra residente nas dependências do TRE-BA, sejam glosadas do valor mensal do contrato e depositadas no Banco do Brasil S/A, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 003/2014, observados os termos desta Portaria e demais normativos vigentes.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o Edital de Licitação estabelece que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante e indique o perfil e requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento, pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 2º. O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo único. Os depósitos serão efetuados sem prejuízo da retenção na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Art. 3º. Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo anterior serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do TRE-BA, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

Art. 4º. Após assinatura e publicação dos contratos de prestação de serviços abrangidos por esta Portaria, a Seção de Contratos (SECONT) adotará as seguintes providências:

I – encaminhará os autos ao gestor do contrato, para ciência, e, sucessivamente, à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), para adoção de providências junto ao Banco do Brasil, a fim de viabilizar a abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, utilizando-se a SOF das formas indicadas no Termo de Cooperação nº 003/2014.

II – notificará e orientará a Contratada para adoção das providências referentes à abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação.

Art. 5º. Concluídas as providências para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, a SOF informará à SECONT, via mensagem eletrônica, a fim de que possa ser cumprido o quanto disposto no inciso II, do artigo anterior.

Art. 6º. O Tribunal designará 4 (quatro) servidores, lotados na SOF, para gerir a conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aos quais serão atribuídas chaves e/ou senhas de acesso.

Art. 7º. Nos editais e contratos abarcados por esta Portaria haverá disposições específicas indicando os percentuais das rubricas mencionadas no art. 2ª, para fins de retenção e depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

Art. 8º. O fiscal do contrato encaminhará à SOF, mensalmente, as notas fiscais para pagamento, com expressa indicação do valor a ser retido e creditado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

Art. 9º. A Contratada resgatará da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação os valores despendidos com o pagamento das rubricas indicadas em contrato, no limite dos depósitos efetuados em cada rubrica, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para o Tribunal.

§ 1º. Para resgate da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, a Contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à fiscalização do contrato, devidamente protocolizados, os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

§ 2º. A documentação referida no parágrafo anterior, conforme o caso, consistirá em:

- a) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;
- b) comprovante de pagamento do 13º salário;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

c) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

d) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

e) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

f) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

g) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

§ 3º. Os documentos serão conferidos pela fiscalização do contrato e, uma vez verificada sua pertinência, serão encaminhados à Seção de Contabilidade Gerencial (SECONGE), para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores pagos aos empregados.

Art. 10. A Contratada poderá optar pela movimentação dos recursos da conta-depósito vinculada diretamente para a conta corrente dos seus empregados.

§ 1º. Nessa hipótese, a Contratada solicitará ao Tribunal a movimentação direta dos recursos da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação para a conta do empregado, apresentando, na oportunidade, e de igual modo, documentação e cálculos pertinentes.

§ 2º. A fiscalização do contrato confirmará a ocorrência do evento, fará a conferência quanto à pertinência da documentação e enviará os documentos à SECONGE, para conferência quanto à conformidade dos cálculos e valores pagos aos empregados.

Art. 11. Quando a empresa optar pela hipótese prevista no artigo anterior, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites no Tribunal e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista, cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, na condição de empregadora.

Art. 12. Ratificados os cálculos e documentos apresentados pela Contratada, a SECONGE enviará a documentação à SOF, a quem caberá expedir ofício ao BB, autorizando a movimentação ou o resgate de valores da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, conforme o caso.

Art. 13. A SOF terá o prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da documentação de que trata o art. 9º, § 2º e § 3º, para expedir autorização ao BB a fim de liberar para a Contratada as verbas retidas na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

Art. 14. Havendo desconformidade na documentação apresentada pela Contratada, a fiscalização a notificará para fins de regularização da pendência por ela verificada ou apontada pela SECONGE.

Parágrafo único. Haverá suspensão do prazo previsto no artigo 13, caso seja necessária a realização de diligências junto à Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Art. 15. O Banco do Brasil, em qualquer uma das hipóteses (movimentação ou resgate de valores), enviará ofício informando ao Tribunal a ocorrência, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 16. Toda documentação referente ao resgate ou movimentação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será enviada ao gestor do contrato, para formal ciência e encaminhamento ao fiscal, devendo ser juntada aos respectivos autos.

Art. 17. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa e o empregado alocado na execução do contrato com mais de um ano de serviço, o gestor do contrato deverá instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo único. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a Contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

Art. 18. Não será autorizada a movimentação de valores da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação para pagamento de débitos decorrentes do pagamento das verbas trabalhistas fora do prazo estabelecido na lei, tais como férias em dobro e a multa prevista no §º 8º do art. 477 da CLT.

Art. 19. Os procedimentos previstos nesta portaria terão aplicação imediata, no que couber, aos contratos vigentes, devendo ser respeitado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência previsto em edital.

Art. 20. As dúvidas eventualmente suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de janeiro de 2016.

CINTHIA ALMEIDA DA SILVEIRA

Diretora-Geral Substituta



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2020

ANEXO VI

ACORDO JUDICIAL

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.
Brasília, 05 de junho de 2003.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

<http://www.pgt.mpt.gov.br/noticias/2003/06/n213>